



## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE TERAPIAS NO ÂMBITO DO PROJECTO “MISSÃO 96”

---

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

- 1- O presente regulamento destina-se a definir e regular o processo de atribuição de bolsas de terapias identificados no “Projeto Missão 96” pela Associação de Esclerose Tuberosa em Portugal (AETN), doravante AETN a doentes portadores de Esclerose Tuberosa.
- 2- O “Projeto Missão 96” consiste num conjunto de 96 terapias (bolsa de terapias) adaptadas às necessidades mais prementes de cada doente composto por diversas terapias a definir pelos especialistas responsáveis pela avaliação do doente.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto/Bolsa de Terapias**

- 1- As Bolsas de terapias, doravante bolsas a atribuir são compostas pelas seguintes terapias:
  - a) **Reabilitação Psicomotora.** Área de conhecimento transdisciplinar que estuda as relações entre as funções psíquicas e a motricidade em diversos contextos, com o objectivo de contribuir para superar problemas de maturação, desenvolvimento, aprendizagem e comportamento, através da intervenção por mediação corporal. A reabilitação psicomotora é uma área de intervenção que pode desenvolver-se nos seguintes âmbitos:
    - a. Preventivo - apoia à gestação, promoção do desenvolvimento.
    - b. Educativo - estimulação do desenvolvimento psicomotor, e do potencial de aprendizagem.
    - c. Reeducativo ou terapêutico - intervenção nos problemas de desenvolvimento ou aprendizagem e problemas emocionais



- b) Terapia da Fala.** Área da saúde que previne e trata a criança nas áreas de desenvolvimento relativas à comunicação e linguagem, nomeadamente:
- Linguagem verbal oral nas vertentes compreensiva e expressiva
  - Voz
  - Fala
  - Linguagem verbal escrita
  - Comunicação aumentativa e/ou alternativa
  - Deglutição
  - Fluência
- c) Psicologia** - Na consulta de psicologia são realizadas avaliações de desenvolvimento cognitivo e psicossocial. Esta intervenção visa prevenir e trabalhar as perturbações disfuncionais que podem surgir ao longo do desenvolvimento infantil com repercussões na vida adulta.
- As terapias a realizar por cada doente serão determinadas pelo júri nos termos do presente regulamento.
  - Cada bolsa é composta pelos 3 tipos de terapias, previstas no n.º 1 do presente artigo, num total de 96, com a duração máxima de uma hora cada.
  - A bolsa contempla um máximo de 2 terapias por semana que serão realizadas no prazo máximo de um ano.
  - A bolsa é intransmissível e apenas poderá ser utilizada pelo doente de Esclerose Tuberosa a quem for atribuída;
  - A Bolsa não inclui o pagamento das deslocações, estando as mesmas fora do âmbito do projeto.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios Gerais**

- O presente sistema de atribuição de bolsas de terapias pauta-se pelos seguintes princípios fundamentais:
  - Princípio da justiça social e da garantia de recursos** que visa adequar um nível mínimo de cuidados aos doentes portadores de esclerose tuberosa, designadamente àqueles em condições de carência económica (menor



rendimento *per capita*) comprovada, e de maior gravidade da doença, garantindo sob a forma de bolsa terapias um nível mínimo de cuidados;

- b) Princípio da boa aplicação dos recursos**, nos termos do qual o apoio será gerido de modo a maximizar os resultados;
- c) Princípio do consentimento informado**, o doente com capacidade de o prestar ou, na falta desta, o seu representante legal/familiar, após ter sido informado na entrevista de avaliação médica dos benefícios das terapias toma decisão expressa livremente de efectuar as terapias incluídos na bolsa;
- d) Princípio da confiança mútua**, designadamente entre a Associação de Esclerose Tuberosa em Portugal (AETN), a entidade que patrocina a bolsa de terapias, os doentes e os organismos/técnicos que irão prestar as terapias;

2- Norteiam o processo de atribuição de bolsas de terapias as seguintes linhas de orientação:

- a) Simplificação do processo** no sentido de a candidatura ser de fácil instrução;
- b) Igualdade** no sentido de serem admitidas todas as candidaturas devidamente instruídas e de serem algo de igual tratamento;
- c) Responsabilização das entidades envolvidas**, pelas informações prestadas, colaboração entre as entidades envolvidas, nomeadamente:
  - i. Os doentes e seus representantes/familiares;
  - ii. A AETN;
  - iii. Os médicos especialistas;
  - iv. Os terapeutas.
- d) Contratualização**, através contrato assinado entre a associação e os técnicos prestadores de serviços e de assinatura do um termo de responsabilidade pelo doente ou seus representantes;
- e) Qualidade dos serviços prestados** assegurando condições possíveis para a realização das terapias por técnicos certificados.



## **Artigo 4.º**

### **Candidaturas**

#### **Elegibilidade e Formalização**

- 1- São admitidas para atribuição de bolsas, as candidaturas ao Projeto Missão 96, apresentadas por todos os doentes de Esclerose Tuberosa, ou pelos seus legais representantes/familiares, que sejam sócios da AETN com as quotas de 2017 regularizadas.
- 2- As candidaturas são formalizadas com o envio para o email [operacao96@esclerose tuberosa.org.pt](mailto:operacao96@esclerose tuberosa.org.pt), dos seguintes os seguintes elementos:
  - a. Ficha/Formulário de Candidatura;
  - b. Cópia do Cartão do Cidadão do doente e ou do seu representante legal (caso se aplique);
  - c. Cópia de declaração de IRS de 2016 e de liquidação de IRS, ou Certidão de dispensa da entrega de declaração de IRS do doente e do agregado familiar caso seja entregue em separado.

## **Artigo 5.º**

### **Prazo para apresentação das Candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas impreterivelmente até ao dia 1 de março de 2018.

## **Artigo 6.º**

### **Análise das Candidaturas**

- 1- A AETN irá efectuar uma análise formal das candidaturas verificando se existe alguma irregularidade na documentação apresentada e irá diligenciar no sentido de regularizar a situação no prazo de 2 dias após o que procede à sua admissão.
- 2- Após a admissão das candidaturas, os Candidatos/doentes são convocados para a realização de uma entrevista de avaliação a efetuar pela equipa médica que irá definir do número e o tipo de terapias necessárias.
- 3- As candidaturas admitidas serão analisadas aplicando a Grelha de Avaliação e com base em dois critérios, nomeadamente:



- a. Mais baixo rendimento familiar, rendimento do agregado familiar, valor resultante da soma dos valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar no ano civil de 2016;
  - b. Avaliação médica referida no n.º 2 do presente artigo.
- 4- Após classificação das candidaturas, é definido um ranking de candidatos sendo os mesmos chamados por ordem de avaliação na grelha.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências do júri**

##### **Análise e deliberação**

- 1- A análise e deliberação sobre a atribuição de bolsas de terapias é da competência do Júri responsável, composto pela equipa de especialistas que irá efectuar a avaliação dos doentes e por duas representantes (a designar) da Associação de Esclerose Tuberosa em Portugal – AETN.
- 2- A decisão final de atribuição da bolsa de terapias exprime-se através de uma das seguintes menções:
  - a) Bolsa atribuída;
  - b) Bolsa não atribuída.

### **Artigo 8.º**

#### **Reclamações**

- 1- Da decisão sobre o requerimento da bolsa pode ser apresentada reclamação para a Direcção da AETN.
- 2- O prazo para apresentação da reclamação é de 5 dias úteis após a notificação da decisão do júri.
- 3- A reclamação deverá ser analisada pela direcção da AETN e decidida no prazo de 5 dias úteis.



## **Artigo 9.º**

### **Competências da AETN**

São da competência da AETN:

- 1- A preparação e o acompanhamento de todas as formalidades administrativas da atribuição da bolsa.
- 2- O acompanhamento dos candidatos e posteriormente dos beneficiários da bolsa.
- 3- A comunicação aos Candidatos da decisão do Júri de atribuição ou de não atribuição da bolsa de terapias.
- 4- A comunicação aos Candidatos seleccionados (doentes ou seus representantes/familiares) das datas de início das terapias.
- 5- As comunicações e notificações serão efetuadas pela AETN através do contacto telefónico indicado na Ficha de Inscrição e por correio eletrónico.
- 6- Elaboração de um Relatório mensal sobre as terapias efectuadas por cada doente.
- 7- O pagamento das terapias que compõe a bolsa a efectuar, será efectuado mensalmente nos seguintes termos:
  - a. Directamente aos técnicos que efectuarem as terapias ou ao organismo com quem tenham um vínculo laboral devidamente demonstrado.
  - b. Contra a entrega de um Relatório efetuado pelo técnico que realizou as terapias;
  - c. Após a entrega de Ficha enviada pelo candidato sobre a realização das terapias.
- 8- Elaboração de um relatório de avaliação no final do Projeto Missão 96 com a compilação de toda das informações recolhidas de cada doente.

## **Artigo 10.º**

### **Direitos e deveres dos doentes beneficiários e seus representantes**

- 1- O Doente e os seus representantes/familiares tem o direito de:
  - a. Ser previamente Informados da duração e do número de terapias a efetuar no âmbito da bolsa atribuída (deliberados pelos especialistas que efectuaram a avaliação);
  - b. Ser previamente consultados sobre o esquema de acompanhamento que deverá ser ajustado às suas necessidades;



- c. Abandonar as terapias sempre que assim o entenda, devendo para o efeito apresentar uma justificação à AETN que deverá proceder à sua ponderação e posterior tomada de posição sobre o assunto.
- 2- O Doente e os seus representantes/familiares têm o dever de:
- a. Assinar a ficha de presença por cada tratamento efetuado de modo a comprovar a sua realização;
  - b. Sempre que preveja a impossibilidade de presença em terapia, comunicar o facto com 24 horas de antecedência ao Centro de Desenvolvimento, ou ao técnico que irá efectuar as terapias;
  - c. Caso não seja possível comunicar a ocorrência com a antecedência de 24 horas deverá apresentar uma justificação logo que possível que será posteriormente analisada pela AETN;
  - d. Caso a falta não seja justificada por parte do doente ou seus representantes/familiares ou a sua justificação não seja aceite pela AETN, a sessão será cobrada e descontada nas terapias previstas para o doente.

### **Artigo 11.º**

#### **Controlo e Regime sancionatório**

##### **Cancelamento ou Desistência da Bolsa de terapias**

1. A AETN irá realizar um controlo mensal sobre o decurso do projecto.
2. Esse controlo será efetuado através de uma ficha de presença que deverá ser assinada pelo técnico que realizar as terapias e pelo doente ou seus representantes/familiares.
3. Caso o doente falte às terapias mais de 3 vezes sem que seja apresentada qualquer justificação, ser-lhe-á cancelada a bolsa de terapias.
4. O doente e ou os seus representantes/familiares serão notificados por correio electrónico do cancelamento da bolsa.
5. O doente ou os seus representantes/familiares têm o direito de abandonar o projeto sempre que o requeiram, tendo para isso que avisar a AETN com a antecedência mínima de 15 dias corridos.



## **Artigo 12.º**

### **Avaliação e acompanhamento do Candidato Selecionado**

#### **Equipa de acompanhamento**

1. Cada doente/representante/familiar terá uma equipa seleccionada para acompanhamento do seu projecto/terapias, que será composta por:
  - a. Um elemento da direcção da AETN;
  - b. Um elemento do Centro de Desenvolvimento onde se irá realizar as terapias;
  - c. Um elemento do Corpo Técnico da AETN.
2. A AETN irá efectuar uma avaliação mensal sobre a evolução das terapias de cada doente.
3. A AETN irá efectuar uma avaliação final do projecto.

## **Artigo 13.º**

### **Cronograma**

#### **Disposições Gerais e transitórias**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas entre 1 de fevereiro e 1 de março de 2018.
2. A AETN irá efetuar a análise documental das candidaturas, tendo em conta as regras de elegibilidade definidas no artigo 4.º do presente regulamento, de 2 a 7 de março.
3. O Júri do Concurso irá efetuar as suas avaliações e aplicação da Grelha de Avaliação de 8 de março a 1 de abril de 2018.
4. A AETN irá comunicar aos Candidatos seleccionados a entrada no projeto Missão 96 até ao dia 8 de Abril de 2018.
5. As terapias devem ser iniciadas, para todos os Candidatos seleccionados, até ao final do mês de Abril de 2018.
6. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação fundamentada da direcção da AETN.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2018